

Região do Bem-estar

LEI Nº 2.326, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

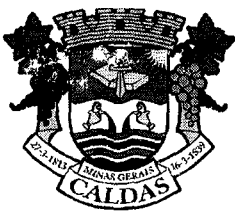
“Declara como de expansão urbana a área de terreno que especifica”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Expansão Urbana do Município de Caldas, a pedido da empresa Bioética Agropecuária Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.756/001-05, proprietário da gleba rural constante da matrícula nº 15.574, INCRA nº 441.040.002.658-9, com seus registros/averbações no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caldas, estado de Minas Gerais, a área constante da matrícula supra, com sua descrição (memorial descritivo) e o mapa do levantamento planimétrico arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A área rural de 7,26 hectares que passará ser incluída como de expansão urbana está localizada no lugar denominado “Engenho” neste Município de Caldas e, segundo o memorial descritivo, tem as seguintes divisas e confrontações: “Começa no mourão do canto da cerca, a margem da alameda Dário José Franco, onde está o ponto 011 (E 358316,531; N 7574808,124), segue por cerca de arame numa distância de 471,88 metros margeando a alameda, passando pelos pontos 025, 024, 023, 022, 021, 020 até o canto da cerca, onde está o ponto 029 (E 358774,777; N 7574733,091), seguindo por cerca de arame, numa distância de 201,97 metros em divisa com José Amoedo e outros, voltando à direita até canto, onde está o ponto 026 (E 358687,154; N 7574551,117), voltando à direita, seguindo por cerca de arame, numa distância de 249,24 metros em divisa com o José Amoedo e outros até o canto da cerca, onde está o ponto 028 (E 358456,185; N 7574644,789), defletindo à direita, segue por cerca de arame numa distância de 87,81 metros até o canto da cerca, onde está o ponto 013 (E 358389,379; N 7574701,775), defletindo à esquerda, seguindo por cerca de arame, numa distância de 72,74 metros em divisa com José Amoedo e outros, passando pelo ponto 012 até o mourão da cerca, onde está o ponto 027 (E 358316,868; N 7574695,422), voltando à direita, seguindo por cerca de arame numa distância de 112,70 metros, em divisa com José Amoedo e outros até o canto da cerca, a margem da alameda, onde está o ponto 011, onde se deu início e fim do levantamento que concluiu-se com a área total de 7h. 26ª, 00ca. ou 3,00 alqueires” Perfazendo uma área total de 72.600,00m² (setenta e dois mil, seiscentos metros quadrados).

WMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Caldas
CAMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG
Folia nº 72
200 ANOS
1813 - 2013

Art. 3º - Os limites da área referida nos art. 1º e 2º são aqueles contidos nos respectivos registros imobiliários, descritos no projeto aprovado do loteamento - PAL e mapas que definem os limites das áreas apresentadas pelo requerente e constantes dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Obras, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 4º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo e serão adotados os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei:

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês setembro do ano de 2017.


Ulisses Suaíd Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal